

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC



CONTRATO DE ESAZIAMENTO DE FOSSA SÉPTICA Nº 049305/2023 – RA XXXI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

Processo SEI nº 00367-00000288/2023-77

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL**, inscrita no CNPJ nº 17.122.595.0001/50, representada por **FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2049052 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.543.471-08, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **CENTRO OESTE - PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 13.498.257/0001-67, com sede na Quadra 06 Lote 03 – Setor Econômico de Sobradinho - DF, CEP: 73020-406, doravante denominada, CONTRATADA, representada por **RÔMULO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 963.183.171-04, qualificado como Sócio-Administrador, doravante denominada contratada.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação (SEI n.º 116460460), do Termo de Referência (SEI n.º 115486530) e demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção e esvaziamento de fossa séptica na Administração Regional da Fercal, compreendendo 03 esvaziamentos de até 03 m³ cada, conforme documentos constantes no processo N° 00367-00000288/2023-77, que passam a integrar o presente Termo.

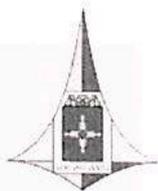
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob a modalidade estimativo, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, devendo a importância ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022,

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09135

II – Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0096

III – Natureza da Despesa: 33.90.39-16

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00110, emitida em 30/06/2023, na modalidade estimativa.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 A vigência do contrato será até 29 de dezembro de 2023, contados da data da assinatura do ato legal (contrato), não prorrogável.

Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

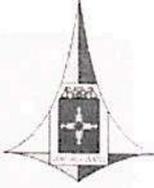
Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA-FERC



Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de **Administração Regional da Fercal**, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que, deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Fercal-DF, 06 de julho de 2023.

Pelo DISTRITO FEDERAL:


FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

Administrador Regional da Fercal

Pela CONTRATADA:

 Documento assinado digitalmente
ROMULO GOMES DE ALMEIDA
Data: 10/07/2023 11:43:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RÔMULO GOMES DE ALMEIDA

Sócio Administrador

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060